



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Show Artístico musical da Orquestra de Sopros e Percussão Facmol para promover cultura e lazer aos munícipes, no dia 16 de novembro de 2024 com duração de 01h00, tendo como previsão início as 20h00, local Praça João Birolli, na cidade de Uchoa/SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Acender das Luzes é o primeiro evento da programação do Natal 2024. A estreia dos enfeites natalinos desse ano está marcada para o dia 16 de novembro, a partir das 19h30min, na Praça João Birolli.

2.2. O evento que já se tornou uma tradição na cidade, visa enfeitar a Praça João Birolli localizada no centro, em busca de contagiar a todos munícipes com os bons sentimentos natalinos.

2.3. A ação, promovida pela administração municipal, promete encantar a população com um espetáculo de cores, luzes e novidades.

2.4. Considerando o papel da Secretaria Municipal Governo e Políticas Públicas de fomentar o lazer, a cultura e o turismo para movimentar a economia de nosso município, atraindo visitantes de outras cidades.

2.5. Considerando que o grande fluxo de pessoas já mencionado influencia o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos negócios, vendedores ambulantes formais e informais, além de outros ramos que movimentam a economia local.

2.6. Considerando que a apresentação se trata de uma atração musical de um grupo de instrumentistas conhecidos pelo país (conforme comprovam os documentos anexos) e, por essa popularidade e reconhecimento, atrairão um grande público da cidade, além de muitas pessoas de municípios vizinhos dirigirem-se ao local para prestigiar o evento.

2.7. Considerando que o grupo de instrumentistas entregam uma apresentação específica com uma sonoridade típica das fanfarras, apresentando uma perspectiva dinâmica e inovadora em seu repertório que propõe um diálogo entre o erudito e o popular, possuindo assim um histórico de grande sucesso em premiações obtidas por todo o país sugiro a contratação da **Facmol – Orquestra de Sopros e Percussão**, o qual entendemos que muito irá agradar a população local. O referido grupo aposta na qualidade musical e de atuações performáticas dos integrantes, além de apresentar um espetáculo musical de grande valor artístico e frutivo, envolvendo o público com uma dinâmica de palco inovadora e moderna, sendo a apresentação adequada para o momento em questão, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha dos referidos profissionais.

2.8. Justificamos, dessa forma, a contratação da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, empresa que contém artistas no quadro societário, bem como apresentou declaração de exclusividade do grupo musical.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Show Artístico musical da Orquestra de Sopros e Percussão Facmol para promover cultura e lazer aos munícipes, no dia 16 de novembro de 2024 com duração de 01h00, tendo como previsão início as 20h00, local Praça João Birolli, na cidade de Uchoa/SP.	UN	01

4. DO EVENTO “ACENDER DAS LUZES”

4.1. Tais eventos visam promover atividades culturais democratizantes e de livre acesso, beneficiando de maneira direta e indireta, o público voltado a jovens e adultos da população do Município de Uchoa, realizando atividades socioculturais estruturantes e entretenimento de forma efetiva. O evento é composto por uma programação artística que será contratada através de Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade. Ademais, visa-se gerar emprego e renda na cadeia produtiva da economia da cultura e setores correlacionados.

4.2. É uma evento que propicia lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita, firmando a marca da qualidade de vida, da sustentabilidade e a contribuição para que a cidade se firme como destino turístico para a população que nos visitam.

4.3. O evento para o Acender das Luzes será a apresentação com o grupo “**FACMOL – ORQUESTRA DE SOPROS E PERCUSSÃO**”.

5. DATA, HORÁRIO E LOCAL DO EVENTO

5.1. A apresentação será no dia 16 de novembro de 2024, com início às 20h00 e tempo previsto de duração de 1h00.

5.2. O local do evento será na Praça João Birolli.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Orquestra de Sopros e Percussão Facmol, com 32 anos de atuação contínua, utiliza a música instrumental como linguagem dialógica com o mundo, destacando-se pelo uso de madeiras, percussão e metais. Fundada em 16 de julho de 1992, a Facmol se tornou uma referência na formação de instrumentistas e na promoção da música instrumental na região do extremo noroeste do Estado de São Paulo. Reconhecida nacionalmente, a Orquestra de Sopros e Percussão Facmol acumula mais de 180 premiações em concursos e mostras pelo país, incluindo mais de 80 prêmios de 1º lugar. Desde 2016, o espetáculo "Soprando Raízes" tem sido apresentado em diversos municípios do Estado de São Paulo e estados vizinhos. Em outubro de 2018, a orquestra gravou seu primeiro DVD no Teatro Sérgio Cardoso, com um repertório alusivo ao cancionário caipira do interior de São Paulo.

6.2. A empresa contratada, trata-se da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações do Grupo Facmol – Orquestra de Sopros e Percussão.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser executado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa Contratada, incluindo:

7.2.1. Cachês artísticos;

7.2.2. Transporte de todos os participantes (terrestre);

7.2.4. Hospedagem de todos participantes (se for o caso);

7.2.5. Backline.

7.3. A reserva e o pagamento de passagens, quando for o caso, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção da apresentação.

7.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a apresentação musical, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Uchoa de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

7.6. O recebimento do serviço do presente Termo de Referência por este órgão não implica na sua aceitação definitiva. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a apresentação do evento, na próxima segunda-feira após a entrega do documento fiscal, devidamente atestada por servidor designado. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente concluído os serviços. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

8.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para o email nota@uchoa.sp.gov.br.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Selma Rodrigues de Carvalho Dornelles – Secretária Municipal de Governo e Políticas Públicas (matrícula 4429) e Leonardo Silva Paschoa -

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Diretor I respondendo pelo Departamento de Turismo (matrícula 4244), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **capute** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Solicita-se a vigência de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 02 – Poder Executivo; 05 – Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; 27.812.0009.2019 – Promoção de Fest., Eventos. e Comemorações; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro; Ficha: 150

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

13.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 11 de novembro de 2024.

MIRIAM DONHA PALHARINI

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº. 001/2021

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br